

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI

Processo nº: 0053013-78.2015.8.19.0002.

Autor: MF TECNOLOGIA EM SOLDAGEM LTDA.

Réu: ESTALEIRO MAUA.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 111, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



I – BREVE HISTÓRICO DESTES PROCESSOS SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 8ª Vara Cível da Comarca de Niterói, em 27/10/2015, o Autor, **MF TECNOLOGIA EM SOLDAGEM LTDA**, requereu uma ação monitória.
2. Em r. despacho saneador à fl. 111, em 14/08/2018, a MM. Dra. Beatriz Prestes Pantoja nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:

III – Quesitos da Parte Ré (fls. 90/91).

- 1) Queira o expert informar se alguma Autorização de Serviço não foi adimplida.

R: A resposta é pelo positivo, pois não há um comprovante de pagamento integral da AS de nº 015751/15 (folha 16).

- 2) Queira o Perito informar se a AS de nº 015641/15 – Prestação de Serviço para análise e assinatura de inspetor N2 qualificado para os seguintes certificados: EPS MJ376/12; EPS MJ377/12; EPS MJ teve o seu valor quitado.

R: A AS de nº 015641/15 – Prestação de Serviço para análise e assinatura de inspetor N2 qualificado para os seguintes certificados: EPS MJ376/12; EPS MJ377/12 não foi anexada aos autos, não sendo possível assim apurar uma possível quitação.

- 3) Queira o Perito informar se a AS de nº 015820/15 referente ao fornecimento de mão de obra para atender a plataforma Safe Concórdia adicional a AS 015751/15 (mão de obra e equipamentos 50% cada) teve o seu valor quitado.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: A resposta é pelo positivo, conforme demonstra as folhas 68/70 dos autos.

4) Queira o Perito informar se a AS de nº 015810/15 referente ao fornecimento de mão de obra para atender a plataforma Safe Concórdia nos dias 17/04, 18/04 e 19/04 (final de semana). Percentual 50% mão de obra e 50% equipamento, foi quitado.

R: A resposta é pelo positivo, conforme demonstra as folhas 65/67 dos autos.

5) Queira o Perito informar se a AS de nº 015828/15 referente a serviço de substituição de Redes de Plataforma Safe Concórdia no período abril/2015 foi quitada.

R: A resposta é pelo positivo, conforme demonstra as folhas 62/64 dos autos.

6) Queira o Perito informar se a AS de nº 015751/15 referente a prestação de serviço para substituição de redes/tubulação de baixa pressão em atendimento ao Flotel SS Safe Concórdia, conforme o relatório aprovado convés principal 2BB/2BE e descarga de gases; Bunker hose reel de BB/BE (tubulação de água doce) 31/03 a 30/04/2015 teve o seu valor quitado.

R: A resposta é pelo positivo, conforme demonstra as folhas 71/73 dos autos.

7) Queira o Perito informar se alguma AS sofreu alteração a mesma foi então quitada pelo valor referente ao serviço alterado, em especial a AS nº 015751/15.

R: Não há documentos nos autos que atestem um pacto por alterações na AS nº 015751/15 original.

8) Queira o Perito informar se as AS's emitidas pelas partes contêm as assinaturas dos responsáveis das partes envolvidas e se as mesmas condizem com as Notas Fiscais emitidas e quais valores brutos e líquidos das mesmas.

R: A resposta é pelo positivo, conforme demonstram as folhas 61/73.

Seguem abaixo as referidas AS's (autorizações de serviço):

- AS 015828/15 – Valor Líquido = R\$ 15.253,69 – Valor Bruto = R\$ 16.670,70 – NF: 27;
- AS 015810/15 – Valor Líquido = R\$ 18.332,02 – Valor Bruto = R\$ 20.035,00 – NF: 24;

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



- AS 015820/15 – Valor Líquido = R\$ 7.158,96 – Valor Bruto = R\$ 7.824,00 – NF: 26; e
- AS 015751/15 – Valor Líquido = R\$ 39.370,42 – Valor Bruto = R\$ 43.421,22 – NF: 25.

O montante pago foi de R\$ 80.115,09, de acordo com os documentos descritos acima e anexados aos autos.

9) Queira o Perito informar a data do vencimento e do pagamento dos serviços referidos nas AS's e se houve inadimplemento de alguma AS que tenho sido assinada e o serviço realmente efetuado nas formas contratadas.

R: Seguem abaixo as descrições solicitadas:

- AS 015828/15 – Data Emissão: 14/05/2015 – Data de Vencimento: 05 dias após;
- AS 015810/15 – Data Emissão: 06/05/2015 – Data de Vencimento: 15 dias após;
- AS 015820/15 – Data Emissão: 14/05/2015 – Data de Vencimento: pagamento à vista; e
- AS 015751/15 – Data Emissão: 31/03/2015 – Data de Vencimento: 15 dias após.

Não há informações detalhadas sobre a execução dos serviços a serem prestados. Diante das emissões de solicitação de pagamento há uma suposição de que os serviços foram executados.

10) Queira o Perito verificar e informar se há alguma nota fiscal emitida e a correspondente data da época do serviço prestado com a respectiva AS assinada pelas partes ainda em aberto.

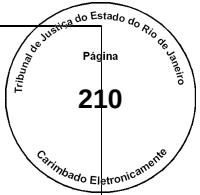
R: A resposta é pelo negativo, de acordo com os documentos anexados aos autos. Não se observou Nota Fiscal emitida com valores ainda em aberto.

IV – Quesitos da Parte Autora (fls. 90/91).

1) Queira o Ilmo expert informar se foi acostado aos autos, pela Parte Ré, qualquer comprovante de pagamento integral do valor acordado AS 015751/15?

R: A resposta é pelo negativo, de acordo com os documentos anexados aos autos.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



2) Informe o ilmo expert se existe nos autos comprovação de que a AS 015820/15 relaciona-se como sendo parte de pagamento da AS 015751/15?

R: Sob o ponto de vista da análise da perícia judicial, a resposta é pelo negativo. Não há documentos nos autos que atestem para tal relação, apesar de ambos estarem relacionados ao “projeto Safe Concórdia”.

3) Queira a Ilma expert responder se existe algum documento de valido de recibo, juntado pela Parte Ré a comprovar ter sido adimplido o valor assumido por ela na AS 015751/15?

R: A resposta é pelo negativo, de acordo com os documentos anexados aos autos. Não há comprovante do pagamento integral assumido.

4) Informe a expert se foi cumprido o prazo para pagamento disposto na AS objeto da lide? E qual seria o prazo? E quando foi parcialmente paga?

R: O prazo de pagamento era de 15 dias, após a data de emissão da AS (31/03/2015), porém não há data de conclusão do serviço. O pagamento se deu em 20/05/2015, portanto após o prazo pactuado.

5) Informe a expert se a Parte Ré trouxe aos autos PROVA INEQUIVOCA da EFETIVA realização dos pagamentos que por ela foram alegados como feitos?

R: Como “PROVA INEQUIVOCA da EFETIVA realização dos pagamentos”, o entendimento da análise pericial entende esta ser ou um recibo ou da efetiva transferência de recursos. Nesse caso, há somente o valor transferido de R\$ 80.745,09, no dia 20/05/2015.

6) Informa a Ilma expert se o documento acostado pela parte Autora é documento hábil verossímil para, mediante a sua apresentação inimpugnada, constituir em mora a parte Ré?

R: A resposta é pelo positivo, pois não há nos autos quaisquer documentos que atestem uma repactuação da AS 015751/15.

7) Informe a Ilma expert se a parte Ré apresentou qualquer documento que comprove não ser ela devedora da Parte Autora no valor que lhe foi cobrado?

R: A resposta é pelo negativo, vide a resposta do quesito imediatamente anterior 07.

8) Informe a Ilma Expert se os documentos, trazidos aos autos pela parte Ré, consignam nos seus textos referencia a AS que nos autos esta sendo cobrada?

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

R: A resposta é pelo negativo.

Apesar de as notas fiscais terem como referência na prestação de serviço da plataforma Safe Concordia, não é possível afirmar tal correlação.

9) Informa a Expert se existe nos autos elementos suficiente para desconstituição da parte Ré como Devedora do valor cobrado nos autos?

R: A resposta é pelo negativo. A parte Ré figurará como devedora a não ser que apresente documentos que atestem a não prestação do serviço pactuado ou um repactuação da AS 015751/15.

10) Informe a Ilma expert se a atualização do valor devido com incidência de juros e correção monetária encontra-se em consonância com a legislação vigente?

R: A resposta é pelo positivo, de acordo com os documentos anexados aos autos.

V- Conclusão:

O laudo pericial está conclusivo.

Das condições pactuadas:

Não restou comprovado nos autos uma possível repactuação sobre os serviços pactuados na AS 015751/15 ou até mesmo uma comprovação da falta de prestação de serviço.

O comprovante **efetivo de pagamento** foi a transferência bancária no valor de R\$ 80.475,09 no dia 20/05/2015.

Do Saldo Devedor:

Mediante o valor contratado na AS 015751/15 e o valor efetivamente pago, o **saldo devedor atualizado é de R\$ 153.053,50.**

Cálculo de Débitos Judiciais



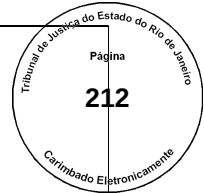
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:

R\$ 69.524,91

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Período de atualização monetária:	de 15/04/2015 até 14/12/2020 (2039 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 16/04/2015 até 14/12/2020 (2038 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,31088904
Valor corrigido:	R\$ 91.139,44
Valor dos juros:	R\$ 61.914,06
Valor corrigido + juros:	R\$ 153.053,50
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 153.053,50
Total em UFIR:	43.053,02

VI – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 07 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES